



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1602/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11255/2020
PROTOCOLO	: 2075976
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: LEONARDO DIAS MARCELLO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 70/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME OCORRIDA EM MOMENTO ANTERIOR À REALIZAÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 70/2020, iniciado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, componentes e acessórios aeronáuticos, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em análise aos documentos constantes dos autos (peça 14), a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas e Parcerias apresentou sugestão no sentido do seu arquivamento, uma vez que não foi possível a análise dos documentos referentes à licitação em momento anterior à data da realização da sessão pública do certame, acarretando assim, a perda de objeto do presente controle prévio.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos presentes autos ante a perda do objeto do controle prévio de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

licitação em tela (peça 16).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta dos autos a informação da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas e Parcerias, de que a sessão pública referente ao processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 70/2020 foi realizada em antes que fosse ocorresse a análise técnica do edital e demais documentos atinentes ao referido certame, razão pela qual se sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

De fato, observa-se da cópia do Diário Oficial trazida aos autos (peça 4), que a abertura da sessão pública da licitação havia sido designada o dia 21/10/2020. Como não foi possível a realização de análise técnica dos respectivos documentos encaminhados a esta Corte, fica claro que ocorreu a perda de objeto do presente controle prévio.

Portanto, uma vez que decorreu o momento no qual deveria ter sido efetivada a citada providência, a análise dos documentos tratando dos respectivos atos administrativos e documentos tratando do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 70/2020, deverá ocorrer em sede de exame posterior conforme previsto no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID
Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS